CAMARA

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.041, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO QUE ESPECIFICA, CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica criado o Departamento de Estradas e das Administrações Regionais.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Estradas e das Administrações Regionais, a abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, bem como coordenar às Administrações Regionais representando a Administração Municipal nos respectivos povoados, executando e fazendo executar as Leis e Atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, coordenando as atividades locais exercidas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

ARTIGO 2º) Integram a estrutura básica do Departamento de Estradas e das Administrações Regionais:

1 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
2 - Administração Regional de Martinho Prado;
3 - Administração Regional de Estiva; e,
4 - Administração Regional de Conselheiro Laurindo.

ARTIGO 3º) O Departamento de Obras e Viação passa a ter a seguinte estrutura:

1 - Serviço de Obras e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

ARTIGO 4º) Os servidores necessários ao Departamento de Estradas e das Administrações Regionais, serão recrutados, prioritariamente, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 5º) Ficam criados no Quadro Geral do serviço público municipal, do anexo I da Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1.973 e modificações posteriores, os seguintes cargos:

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO
	a) Cargos de Chefia e Recrutamento Amplo		
2	Diretor de Departamento	1	C-4
4	Administrador Regional	1	C-3
	b) Cargos Executivos de Recrutamento Limitado		
4-A	Diretora da Escola Municipal de Iniciação Artística	1	C-3

ARTIGO 6º) As despesas com o Departamento de Estradas e das Administrações Regionais, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa para o exercício de 1.987.

ARTIGO 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987, com exceção da criação do cargo de Diretora da Escola Municipal de Iniciação Artística, prevista no artigo 5º.

ARTIGO 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de setembro de 1.986.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

ARTUR ROBERTO FENOLIO
Chefe de Gabinete